



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 487 / 97

Dispõe sobre a Municipalização do Ensino Fundamental, da Adjunção de Servidores do Magistério Estadual e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei.

Art. 1º- É municipalizado o Ensino Fundamental, ministrado pelo Estado, " ex vi " da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - face ao que dispõe o art. 88 do Ato das Disposições Transitórias, vigindo a partir do exercício escolar de 1998.

Parágrafo Único - A competência e atribuições municipais do ensino fundamental municipalizado por esta lei, são as contidas na Lei de Diretrizes e Bases, em seus artigos 11, 12, 13, 14 e 15 da referida lei, aplicados no que couber, respeitada a autonomia municipal.

Art. 2º- A municipalização determinada pelo " caput " do art.1º abrangerá e incorporará.

I - O Ensino Fundamental Urbano de 1ª a 4ª série, excluído o da zona rural.

Art. 3º - Os servidores do magistério estadual efetivos e excedentes indispensáveis à continuidade do Ensino Fundamental, que vierem a ser colocados em adjunção, nos termos da Resolução nº 7977 de 24 de abril de 1997 editada pelo Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais, serão, sem ônus para o município, até suas respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais os Atos necessários à municipalização do ensino fundamental objetivando sua integral concretização .

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação e / ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa , 09 de dezembro de 1997

Carlos Antônio de Castro |Lopes
Prefeito Municipal